LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 03.17.12.004094-7	VALIDADE 11/12/2019

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 001126/2017 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).

1 - Nº Empreendimento	2 - Razão Social
00000029624	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

3 - Endereço

AV CRUZ CABUGÁ, 1387 - SANTO AMARO

4 - Município	5 - CEP
Recife - PE	50040000

6 - CNPJ / CPF	7 - RG / Inscrição Estadual
09.769.035/0001-64	

8 - Caracterização do Empreendimento

O projeto enquadra-se na tipologia de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, código 4.2 (M) do Anexo I da Lei Estadual nº. 14.249/2010, alterado pela Lei Estadual nº. 14.549/2011, referente à Licença de Operação (LO), cujo objetivo consistirá na Operação de 01 (uma) estação de tratamento de esgoto sanitário na sede do município de Tacaimbó/PE, que atenderá a uma população de urbana total de 12.307 habitantes.

Tacaimbó, s/n, Centro, 55140000, Tacaimbó - PE

9 - Exigências

1.Os despejos a serem lançados na rede de esgotos deverão atender aos requisitos fixados pela COMPESA onde em hipótese alguma serão admitidos na rede de esgotos lançamento de despejos que contenham substancias que, por sua natureza, possam danificá-la, ou interfiram nos processos de tratamento ou que possam causar danos ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros;

2.Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a Legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH;

3.A ETE, deverá, obrigatoriamente, apresentar uma eficiência mínima de 90% em termos de remoção de DBO;

4.A ETE deverá apresentar obrigatoriamente para o parâmetro Coliformes Termotolerantes, valor de lançamento de no máximo de 1 x 10^3 NMP/100 ml;

5.A COMPESA deverá apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, novo projeto para adequação das instalações da ETE sobretudo no tocante ao tanque de contato, tendo em vista que a mesma não está atingindo a eficiência mínima de 90% na remoção da DBO;

6.A CPRH, poderá vir a exigir tratamento complementar, caso seja comprovado que as características físicas, físico-químicas e bacteriológicas do efluente final não atendam a Resolução CONAMA 430/2011 e Normas Técnicas CPRH vigentes;

7.As características físicas, físico-químicas e bacteriológicas do efluente final deverão ser compatíveis com a Classe do corpo receptor, bem como aos seus usos preponderantes conforme Resolução CONAMA 357/2005 e 430/2011;

8.A COMPESA deverá apresentar, trimestralmente, o resultado das análises mensais dos efluentes sanitários, por laboratório devidamente certificado no INMETRO ou instituto federal, assinado pelo profissional devidamente habilitado com ART, com no mínimo os seguintes parâmetros:

8.1.Entrada: pH, Temperatura, DBO, DQO, Óleos e Graxas;

8.2.Saída: pH, Temperatura, DBO, DQO, Sólidos totais, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis 60 min., Óleos e Graxas, Cloro residual, Coliformes Totais e Fecais e toxidade.

8.3.No corpo receptor mensalmente:

8.3.1.Montante: DBO, PH,OD,Coliformes termotolerantes.

8.3.2.Jusante: DBO,PH,OD,Coliformes termotolerantes, Cloro Residual.

9.A desinfecção do efluente tratado dever ser realizada levando em conta as exigências ambientais, legais e de saúde publica aplicáveis;

10.O fundo do leito de secagem deve promover a remoção do liquido intersticial através de material drenante como recomenda o item:7.7.1.4 da NBR

12 - DATA EMISSÃO	Pag.1/3
11/12/2017	

Documento assinado digitalmente

Assinado em 11/12/2017 17:11:16

Código de Autenticação : OB866DS8

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=03.17.12.004094-7&cd=OB866DS8

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

LICENÇA GMA NÚMERO 173/2017

12209/2011;

11.O tanque de contato deve ser, obrigatoriamente, dotado de uma descarga de fundo para realização de limpezas periódicas;

12.O tanque de contato onde o composto a base de cloro é mantido em contado com o esgoto deve ser dimensionado para atender ás condições de tempo de detenção;

13.O armazenamento dos compostos químicos deve ser realizado levando em conta aspectos de proteção e segurança inerentes a estes compostos, e separado de outros produtos químicos usados na ETE, em local seco e ventilado. No caso de cloro gasoso, deve-se prever um plano de contingência;

14.As tubulações de recalque de lodo devem ter dispositivos que permita sua desobstrução sua disposição final deverá ser a mais adequada ambientalmente;

15.Em caso de reuso do lodo após estabilização devera a empresa informar à CPRH a sua aplicação para que seja analisado por Equipe Técnica;

16.Os equipamentos a serem substituídos na elevatória devem trabalhar de maneira coerente com as condições hidráulicas do projeto assim como para suas vazões atuais;

17.O pedido para modificação a ETE, deverá ser acompanhado da respectiva Licença de Instalação;

18.Os Resíduos Sólidos do gradeamento e lodo devem ter armazenamento temporário e destinação final ambientalmente correta;

19.O sistema de elevatórias deverá obrigatoriamente trabalhar com a associação de duas bombas sendo uma operativa e outra de reserva;

20.As elevatórias devem dispor de manual de operação e livro de registros de ocorrências e paralisações das unidades, e contar com um técnico responsável pela operação e acompanhamento do seu monitoramento, devidamente treinado e capacitado, para o controle operacional da unidade, além da proibição da entrada de pessoas inabilitadas ou animais na área das elevatórias;

21.Quanto ao gradeamento: Retirar periodicamente o material retido nas grades; depositar o material retirado em local adequado - caçambas, recipientes tampados, fora do acesso de insetos, especialmente moscas; executar regularmente a manutenção dos equipamentos; utilizar dispositivos para minimização de impacto pela emissão de odores, tais como a aspersão de produtos biológicos que são comercializados ou pelo fechamento do canal de chegada, caso a estação esteja próxima de residências; encaminhar o material retido para disposição final adequada que esteja licenciado;

22.Quanto ao Desarenador: limpar a caixa de areia sempre que o material acumulado ocupar a metade da altura da câmara de armazenamento ou 2/3 de todo o seu comprimento; retirar com pá, enxada, equipamentos pesados, ou mesmo por remoção mecânica, a areia e os outros materiais sedimentados nessa unidade, que deverão ser depositados em local preparado para essa finalidade; dispor a areia e os outros materiais retidos conforme o processo licenciado; garantir a vedação e limpeza da unidade paralisada, em caso de desativação;

23.Quanto as elevatórias em sua rotina de operação: Verificar o funcionamento dos conjuntos elevatórios; se houver alguma anormalidade, providenciar os reparos; fazer a manutenção periódica das bombas, sempre deixando uma de reserva; alternar a utilização das bombas, no caso de bomba reserva, não deixando equipamentos parados por longos períodos; manter a bomba em funcionamento periódico, evitando grandes períodos de paralisação de alimentação; acompanhar a emanação de odores e providenciar medidas de minimização de impacto, principalmente, em caso de proximidade de núcleos populacionais.

24.A ETE deverá estar ligada a grupo gerador de energia a fim de manter o sistema funcionando em caso de eventual interrupção do fornecimento de energia.

10 - Requisitos

1.A COMPESA deverá cumprir as determinações referentes ao licenciamento ambiental e infrações administrativas ao Meio Ambiente da Lei Estadual nº. 14.249/2010 e as suas alterações através da Lei Estadual nº. 14.549/2011;

2.A COMPESA deverá atender as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme a Lei Estadual Nº 14.236/2010;

3.Os Resíduos Sólidos, Classe IIA e IIB, deverão ser acondicionados e armazenados de acordo com a NBR 11.174 da ABNT;

4.Os resíduos classificados como perigosos deverão ser armazenados e acondicionados de acordo com a NBR 12.235 da ABNT, devendo, ainda, o gerador solicitar à CPRH, Autorização para transporte e disposição final dos mesmos;

5.O empreendimento deverá manter sempre atualizado o seu Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e as Licenças expedidas pelos órgãos de controle de suas atividades;

6.As exigências deverão ser protocoladas na CPRH, dentro dos prazos Legais concedidos com munidas de ART, paginas rubricadas e numeradas para

12 - DATA EMISSÃO	**Pag.2/3**
11/12/2017	

Documento assinado digitalmente
Assinado em 11/12/2017 17:11:16
Código de Autenticação : OB866DS8
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH
Autenticidade em http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=03.17.12.004094-7&cd=OB866DS8
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

análise.

11 - Observação

1.Manter esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das exigências, disponíveis a fiscalização da CPRH e demais órgãos do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente);

2.Quaisquer alterações das atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença da CPRH;

3.A COMPESA deverá comunicar à CPRH, de imediato, qualquer ocorrência que venha causar danos ambientais;

4.A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente.

5.A COMPESA é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao Meio Ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade;

6.O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença de Operação - LO;

7.A CPRH, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:

7.1.Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a Normas Legais;

7.2.Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;

7.3.Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento;

8.As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

12 - DATA EMISSÃO	
11/12/2017	

Documento assinado digitalmente

Assinado em 11/12/2017 17:11:16

Código de Autenticação : OB866DS8

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=03.17.12.004094-7&cd=OB866DS8

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Digitally signed by HELLDER HALLENDER CRUZ NOGUEIRA:02852060410
Date: 2017.12.11 16:11:22 -03:00
Reason: Validade Legal
Location: Recife - Brazil